



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 829 /2010 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 23348500/2003 – 6600, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **USINA GOIANÉSIA S/A.**, inscrita no CNPJ nº 02.460.988/0001-05, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Vereda Comprida**, no ponto de coordenadas: **14°56'55,9" S e 49°03'51,5" W**, localizado na _____, no município de **Santa Rita do Novo Destino**, Estado de Goiás, para derivação por um período de até **18 (dezoito) horas por dia**, durante **491,95 (quatrocentas e noventa e um vírgula noventa e cinco) horas por ano**, no mês de **setembro**, de até **22,22 l/s (vinte e dois vírgula vinte e dois litros por segundo)**, com a finalidade de irrigação por **aspersão convencional**, com **área de 98,39 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas, à exceção de uma redução na vazão captada, conforme determinação da **Portaria nº 880/2003 – GAB**, de **30 de outubro de 2003**, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOSUÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, CREA-PE Nº 033792/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.
- V. Instalar, no prazo de um ano, estação para monitoramento das vazões do **Córrego Vereda Comprida** no trecho em que será instalada a captação, encaminhando à Semarh a respectiva curva chave e, anualmente, os dados obtidos, em meio eletrônico.
- VI. Instalar hidrômetro junto à captação e manter controle dos volumes captados por leitura semanal do equipamento, enviando mensalmente à Semarh, durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados, sob pena de revogação da outorga e interdição do equipamento;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

HÍDRICOS, em Goiânia, aos 30 dias do mês de novembro de 2010.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos